



PROCESSO N.º 301/10

PROTOCOLO N.º 7.543.034-5

PARECER CEE/CEB N.º 423/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO OBJETIVO DE JAGUARIAÍVA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 502/10-GS/SEED, de 24 de fevereiro de 2010, o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz em 23 de março de 2009, do Colégio Objetivo de Jaguariaíva – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Jaguariaíva, mantido pela AJEC – Associação Jaguariaivense de Ensino e Cultura S/C Ltda, pela qual a direção solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 43/08 (fls. 04) autorizou o funcionamento do Colégio Aplicação de Jaguariaíva – Ensino Médio, com a oferta do Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2008.

A Resolução SEED n.º 2393/08 (fls. 286), de 13 de agosto de 2008, alteração a nomenclatura de Colégio Aplicação de Jaguariaíva – Ensino Médio para Colégio Objetivo de Jaguariaíva – Ensino Médio, que, por sua vez, teve a nomenclatura novamente alterada de: Colégio Objetivo de Jaguariaíva – Ensino Médio para Colégio Objetivo de Jaguariaíva – Ensino Fundamental e Médio, por meio da Resolução SEED n.º 4936/08 (fls. 287), de 27 de outubro de 2008, em consequência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (1.ª ao 9.º ano).

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 233/235).

2.1. A instituição apresentou:

- a) informações de melhorias e construções (fls. 8/272);
- b) Licença Sanitária (fls. 09);



PROCESSO N.º 301/10

- d) Alvará de Licença (fls. 241);
- e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 242);
- f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 201);
- g) relação de materiais, equipamentos e vidrarias (fls. 73/77)
- h) relação do acervo bibliográfico (fls. 78/199);

2.2 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.2.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

- Certidão Negativa Cível (fls. 248);
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 249/254)¹;
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 225/227).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 228/231, 257/262);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 260, 275/279);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 273/274);
- Certidão Negativa de Execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls.263/264, 267/268).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 205/210).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 211/223).

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em três (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 13):

¹ A Assessoria Jurídica/SEED entende que as certidões positivas acostadas aos autos tiveram comprovações de bens à penhora nos casos das reclusões trabalhistas e que não há óbice legal no que se refere aos requisitos das certidões (fls. 281).



PROCESSO N.º 301/10

Matriz Curricular

Estabelecimento: 0084-9 Colégio Objetivo de Jaguariaíva - Ensino Médio		000013 Prot. Geral	
Entidade Mantenedora: AJEC - Associação Jaguariaivense de Ensino e Cultura S/C Ltda			
Localidade:	1210 - Jaguariaíva	PR	NRE: 30 - Wenceslau Braz
Turno:	Manhã	Ano: 2008	Implantação: Simultânea
Curso:	0009 - Ensino Médio		
Módulo:	40 semanas		

	ÁREA DE CONHECIMENTO	SÉRIES		
		1ª	2ª	3ª
Base Nacional Comum	Disciplinas			
	Arte	1	-	-
	Biologia	3	3	4
	Educação Física	2	2	2
	Filosofia	1	-	-
	Física	4	4	5
	Geografia	2	3	3
	História	2	3	3
	Língua Portuguesa e Literatura	4	4	4
	Matemática	5	5	5
	Química	3	3	4
	Sociologia	-	-	1
	SUBTOTAL	27	27	31
	Parte Diversific.	L. E. M. - Inglês	2	2
Oficina de Leitura e Redação		1	1	1
SUBTOTAL		3	3	2
TOTAL GERAL H/A		30	30	33

2.4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Cássia Cristina Coltri	Arte	Educação Artística
Silmar Takatuzi	Biologia	Ciências Biológicas
Carlos Euclides Mazzetti	Educação Física	Educação Física
Francine Kruger	Filosofia e Sociologia	Pedagogia
Rafael João Ribeiro	Física	Física
Vinicius Nadolny	Geografia	Geografia
Dircéia Antunes de Oliveira	História	História
Angela Maria Men Kluppel	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
Rosana Valência Balas Schimanski	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Reginaldo Alex Rocha	Oficina de Leitura e Redação	Letras – Português/Inglês
Ederaldo Luiz Sene	Matemática	Matemática
Ivan Siqueira Filho	Matemática	Ciências – Matemática
Cassiane Ianke	Química	Química

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas: Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 301/10

3 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 72/09 (fls. 232), do NRE de Wenceslau Braz, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Wenceslau Braz (fls. 236), Parecer n.º 351/10-CEF/SEED (fls. 283) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Objetivo de Jaguariaíva – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Jaguariaíva, mantido pela AJEC – Associação Jaguariaivense de Ensino e Cultura S/C Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do ano de 2012, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB